



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

ATO DA MESA Nº 30/2021

Normatiza a concessão de adiantamento pela Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo do procedimento de concessão de adiantamento para viagens condicionado a presença de interesse público.

Considerando as prerrogativas do Artigo 18, inciso II, Itens 2 e 5, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que estabelecem a competência para tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos da Câmara e regulamentar os serviços internos, bem como o disposto no artigo 68 da Lei 4.320/64 e da Lei Municipal 3.093/03 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - O objetivo do Sistema de Adiantamentos é realizar o pagamento das despesas previstas no artigo 3º da Lei 3.093/03, as quais por sua natureza, não possam se subordinar ao processo ordinário de despesa.

Art. 2º - Para solicitação do adiantamento é necessário o prévio preenchimento de formulário (Anexo I) e consequente encaminhamento ao Chefe da Presidência, que o encaminhará ao servidor responsável pela Gestão de Adiantamentos, especificando detalhadamente as seguintes informações:

- I - nome, matrícula e cargo do responsável pelo adiantamento
- II - indicação da estimativa dos gastos e da finalidade
- III - a motivação do pedido com a clara demonstração do interesse público envolvido, vedada solicitação genérica
- IV - identificação do condutor



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

§ 1º - O requerimento nos casos de viagens deverá vir acompanhado com o pedido para utilização de carro oficial com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - Será apenas permitido o uso de veículos particulares na ausência ou indisponibilidade de veículo oficial e desde que justificado e autorizado pela presidência.

§ 3º - O veículo oficial deve ser retirado para viagem totalmente abastecido.

§ 4º - O condutor será pessoalmente responsável por eventuais multas de trânsito

§ 5º - O primeiro pedido de viagem vinculado ao condutor deverá vir acompanhado de cópia da Carteira Nacional de Habilitação

§ 6º - Nas hipóteses de abastecimento durante o curso da viagem, é vedada a realização do ato na circunscrição do município ainda que no momento do retorno.

§ 7º - Na excepcional utilização de veículo particular, o requerente deverá expor à Presidência a estimativa de gastos com combustível a ser efetuado, além de entregar cópia da documentação do veículo e comprovação de sua regularidade

§ 8º - O responsável pelo adiantamento deverá ser um servidor e não um agente político.

Art. 3º - O Gestor de Adiantamentos, após deferimento da Presidência, providenciará junto à contabilidade a realização do empenho.

Art. 4º - Os valores serão entregues, preferencialmente, por meio eletrônico, através de transferência ou PIX.

§ 1º - Em eventuais dificuldades técnicas, o numerário será retirado junto à tesouraria com assinatura do termo de responsabilidade

Art. 5º - Ao responsável pelo adiantamento caberá elaborar um relatório circunstanciado da viagem com a menção de todos os integrantes, horários de saída e retorno, quilometragem inicial e final, destino, motivação e comprovantes de comparecimento ou certificados, bem como prestar contas e proceder à devolução das quantias não gastas no prazo de 3 (três) dias úteis.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

§ 1º - A despesa será comprovada mediante originais das notas, cupons fiscais, em todos os casos, com descrição individualizada de cada gasto e com o CNPJ da Câmara, bem como, se o caso, com comprovantes de pagamento de pedágio devidamente rubricados.

§ 2º - Não serão aceitos documentos como pedidos, comandas, recibos simples e congêneres.

§ 3º - Os recibos de serviços de pessoas físicas devem bem identificar o prestador com nome, endereço, RG, CPF, contato telefônico e descrição analítica e individualizada dos bens e serviços consumidos.

Art. 6º - Compete ao gestor de adiantamentos a análise técnica da prestação de contas e a emissão de notificação solicitando correções de quaisquer impropriedades encontradas, as quais deverão ser atendidas pelo servidor responsável no prazo de 03 dias úteis, a contar do recebimento desta.

§ 1º - Em caso de não atendimento, será comunicado à presidência que determinará imediata diligência, convocando-se a Mesa Diretora, o Gestor de Adiantamentos e o Responsável para elucidação do fato.

§ 2º - Cabe ao gestor de adiantamentos, a elaboração de balancete de prestação de contas, que será conferido pela tesouraria.

Art. 7º - As despesas que se apresentarem indevidas serão glosadas e ao final do processo cabe ao setor contábil anular parcialmente o empenho em caso de devolução dos recursos com o conseqüente depósito em conta corrente.

Art. 8º - Ao final do processo os documentos serão encaminhados ao controle interno para elaboração de parecer, sem prejuízo do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Permitem-se os gastos com

I - Alimentação

II - Hospedagem

III - Combustível

IV - Taxi e afins

V - Estacionamento



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

VI - Pedágios

§ 1º - Em caso de hospedagem, os valores das diárias deverão ser informados no pedido de adiantamento para autorização da presidência acompanhado de cotação de preços.

§ 2º - Todos os gastos devem primar pela modicidade tendo em vista o Princípio da Economicidade.

§ 3º - Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

Art. 10 - Ficam vedados gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, bebidas energéticas, sobremesas, balas, doces, chicletes e similares e pagamento de taxas de serviços, *couvert* e gorjetas.

Art. 11 - O servidor que não observar o artigo anterior restituirá ao erário a quantia correspondente ao gasto indevido, sem prejuízo de sua responsabilização.

Art. 12 - É vedado o pagamento de quaisquer despesas que não sejam dos próprios agentes públicos relacionados no adiantamento.

Art. 13 - Considera-se diária o valor destinado ao custeio de despesas com alimentação.

Art. 14 - A concessão de diárias será dada da seguinte forma:

I - ½ diária para viagens com prazo de até a 12 horas

II - 1 diária para viagens com prazo superior a 12 horas

Art. 15 - Os valores das diárias serão estabelecidos, com base no Princípio da Razoabilidade, em Instrução Normativa, conjuntamente com o Controle Interno, responsável pelo parecer técnico dos gastos, nos termos do Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo como parâmetro, eventuais apontamentos e entendimentos da Corte de Contas.

Art. 16 - É permitido ao agente público, no máximo, 2 (dois) adiantamentos mensais.

§ 1º Aplica-se a regra do *caput* nos casos de uso de veículo oficial para viagens fora da circunscrição do Município ainda que não haja pedido de adiantamento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Art. 17 - É vedado adiantamento para servidor em alcance.

Art. 18 - A não apresentação da prestação de contas caracteriza ato de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92, com sujeição, tanto do servidor quanto do agente político, às penas do artigo 12, inciso III, do referido regramento.

Art. 19 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste ato poderão ser obtidos junto ao responsável do Controle Interno.

Art. 20 - Este Ato da Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o ATO DA MESA nº 08/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 18 de janeiro de 2021.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2021


José Roberto Pimenta
Presidente


Izabel Cristina Reale Thereza
Vice-Presidente


Márcio Henrique Eiti Iquegami
Primeiro Secretário


Renato Barrera Sobrinho
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2021.


Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo

